



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº03/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SOOL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, bairro da Boa Vista, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 064.334.034-33, portador da cédula de identidade nº 669.8520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.972.684-63, portador da cédula de identidade nº 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **SOOL – SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Professor Andrade Bezerra, nº1523 - Salgadinho – Olinda/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.323.09/0001-51, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio e Administrador Sr. **HEITOR BEZERRA DE BRITO**, brasileiro, casado, Geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.164.024-72, portador da cédula de Identidade nº 863.049 - SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, celebram o presente Contrato, vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3217/2023/CMR**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023/CMR**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada. as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA DE ENTREGA E COLETA DE DOCUMENTOS, COM UTILIZAÇÃO DE 06 (SEIS) MOTOCICLETAS, EQUIPADAS COM BAÚ, CONDUTORES E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CONTRATANTE**, tudo de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº011/2023/CMR, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes do presente Contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total mensal de até R\$31.665,60(trinta e um mil seiscentos e





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

sessenta e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o valor global de até R\$ 379.987,20 (trezentos e setenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha de custos, constante da proposta da CONTRATADA, parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores previstos no caput desta cláusula vigorarão pelo período de 12 (doze) meses, somente podendo ser alterados nas seguintes hipóteses previstas em lei:

2.1 - Referente aos Salários e ao Montante A: haverá repactuação no caso de superveniência de decisão judicial, ainda que homologatória, e em dissídio, convenção ou acordo coletivo da categoria e a partir de sua vigência;

2.2 - Referente ao Montante B: haverá reajuste, adotando para cálculo a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425, de 03/05/2019, depois de decorridos, no mínimo, o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da vigência contratual;

2.3 - Referente ao Montante C: apenas na ocorrência de majoração dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores dos itens correspondentes aos insumos – Montante B – serão reajustados da seguinte forma: os constantes da Convenção Coletiva do Trabalho, devidamente comprovados, mediante a repactuação; e os demais insumos, através da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme o item 2.2 desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dar-se-á mensalmente, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, de acordo com a comprovação da prestação dos serviços, objeto deste contrato, correspondentes a cada mês, e será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE.”

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento fica condicionado ainda à apresentação, pela CONTRATADA, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior da prestação dos serviços:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual ou distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à fazenda municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
g) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A correção monetária será calculada com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita, bem como os custos relacionados ao transporte para coleta e entrega dos documentos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 01/03/2024 e final 28/02/2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01. 01. 2.002-3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº000091, emitida em 15/02/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento do presente objeto, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das disposições previstas no subitem 11.1.1, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº011/2023/CMR, e na Lei Federal nº 8666/93:

5.1 – executar os serviços em total conformidade com o disposto no Edital e Anexos, conforme autorização e orientação do setor responsável:

5.1.1 - a contratada deverá executar as atividades necessárias à execução eficiente dos serviços de logística de coleta e entrega de documentos, devendo ser alocados em quantitativos próprios e necessários à realização das atribuições e serviços elencados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

5.1.2 – disponibilizar profissionais devidamente habilitados para prestarem serviços nas dependências dos Edifícios Sede e dos Anexos da CONTRATANTE, devendo os profissionais se apresentar para o serviço diariamente, portando fardamentos idênticos;

5.1.3 - fornecer a cada prestador de serviço que exercer suas atividades à CONTRATANTE o devido fardamento:

5.1.3.1 - A cada motociclista deverá ser fornecido:

- 02 (duas) camisas a cada 06 (seis) meses;
- 02 (duas) calças a cada 12 (doze) meses;
- 02 (dois) pares de meias na cor preta a cada 06 (seis) meses;
- 01 (um) cinto de couro preto a cada 01 (um) ano;
- 01 (um) crachá para identificação a cada 01 (um) ano;
- Equipamento de proteção individual (EPI):
- 01 (um) Capacete a cada 02 (dois) anos ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de Luvas completo, a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de Caneleiras articulada a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de Joelheiras articulada a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de Cotoveleiras articulada a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (uma) Capa de chuva com material fino a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento;
- 01 (um) par de botas de borracha em PVC, cano longo, a cada 01 (um) ano ou respeitada a validade do equipamento.

5.1.4 - Substituir todo e qualquer profissional ausente ou que não esteja atendendo às necessidades do serviço, efetuando a substituição nos seguintes prazos:

Contrato nº03.2024 – Sool – Serviços, Obras e Locações Ltda - Coleta e entrega de documentos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

- 5.1.4.1 - Por não estar atendendo à necessidade do serviço - no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da oficialização do pedido efetuado pela Câmara Municipal do Recife;
- 5.1.4.2 - No caso de ausência do funcionário - imediatamente após o Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE informar a empresa acerca da ausência do prestador de serviço.
- 5.1.5 - indenizar a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos a ela causados em decorrência da não observância do disposto no Contrato;
- 5.1.6 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.7 - manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.1.8 - reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.1.9 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5.2 - Obrigações dos motociclistas:
- 5.2.1 - Tratar com cortesia os servidores da CONTRATANTE, e as demais pessoas com quem se relacionar, durante a prestação dos serviços;
- 5.2.2 - Permanecer à disposição dos setores administrativos da CONTRATANTE, quando não estiverem em atividades externas relativo ao objeto deste Contrato;
- 5.2.3 - Promover a renovação da sua Carteira de Habilitação, observando a data de vencimento;
- 5.2.4 - Manter a documentação e/ou processo, durante a execução do serviço em sua posse, guardando confidencialidade, respondendo, civil, penal e administrativamente pela violação das informações contidas no mesmo por dolo ou culpa, reservado o direito do contraditório e ampla defesa em processo administrativo disciplinar e demais instâncias;
- 5.2.5 - Prestar os serviços de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas no subitem 11.1.2, Termo de Referência - Anexo I - do Edital do Pregão Eletrônico nº011/2023/CMR, e na Lei Federal nº 8666/93:

6.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário; 6.2 - Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada na Cláusula Segunda deste instrumento; 6.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e, pertinentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes ao fornecimento dos equipamentos e serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e será descredenciada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1 Apresentar documentação falsa;
- 13.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 13.3 Falhar na execução deste Contrato;
- 13.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.5 Deixar de entregar documentação exigida neste Contrato;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

13.6 Cometer fraude fiscal;

13.7 Fizer declaração falsa;

13.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a até 20% (vinte por cento) do preço total deste Contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal Nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será efetuada na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia contratual referida no subitem acima só será liberada ao Contratante, após o término da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2023/CMR e seus Anexos, o Termo de Homologação, o Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.





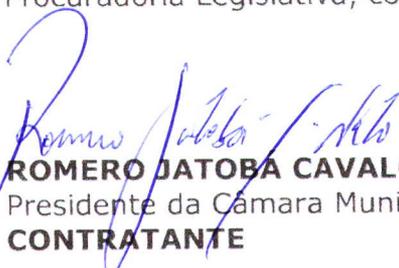
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 20 de fevereiro de 2024


ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


RAFAEL ACIOLE MEDEIROS
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


Assinado eletronicamente por HEITOR BEZERRA DE BRITO 3341402472
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Identities, ou=172341, ou=2002, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB, ou=CPFA5,
ou=sem-branco, cn=HEITOR BEZERRA DE BRITO 3341402472
E-mail: 2341402472@149920-0308
HEITOR BEZERRA DE BRITO
Sócio e Administrador da Sool – Serviços,
Obras e Locações Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº

2. _____

CPF/MF nº

